



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.573 / 2019, de 27 de junho de 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar orçamentário através de anulação parcial ou total de outras dotações, no valor de R\$ 222.000,00.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;
A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24/06/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Setor de Finanças e Orçamento a abrir um Crédito Suplementar orçamentário, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, no valor de R\$ 222.000,00, na seguinte dotação:

02.07.01. Ensino Fundamental

F.P. 12.361.0010.2.024. Manutenção do Ensino Básico – Fundamental

44.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 263 - Recurso – 01 Tesouro R\$ 222.000,00

Parágrafo Único – A despesa acima será coberta com a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01. Ensino Fundamental

F.P. 12.361.0010.2.024. Manutenção do Ensino Básico – Fundamental

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 261 - Recurso – 05 União R\$ 80.000,00

44.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Ficha – 265 - Recurso – 01. Tesouro R\$ 20.000,00

44.90.51.00. Equipamento e Material Permanente

Ficha – 266 - Recurso – 05 União R\$ 20.000,00

02.07.02. Ensino Infantil

F.P. 12.365.0011.2.026. Manutenção do Ensino Básico – Infantil Creche

44.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Ficha – 286 - Recurso – 01 Tesouro R\$ 30.000,00

44.90.52.00. Equipamento e Material Permanente

Ficha – 287 - Recurso – 05 União R\$ 10.000,00

02.07.05. Merenda Escolar

F.P. 12.306.0013.2.038. Manutenção da Merenda Escolar Cozinha Piloto.

33.90.30.07. Gêneros de Alimentação

Ficha – 351 - Recurso – 05 União R\$ 62.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 27 de junho de 2.019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretarial - art. 97 da LOM


GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018